

base na análise do respectivo currículo profissional, serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de secretariado e relações públicas, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

9.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de expressão e de fluência verbais;
- c) Qualificação da experiência profissional;
- d) Sentido crítico.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.6 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida dos Condes de Barcelona, 2705-470 Estoril, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone;
- b) Indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Habilitações literárias;
- d) Formação profissional, com indicação da duração em horas dos respectivos cursos ou outras acções formativas;
- e) Relação dos documentos anexos ao requerimento;
- f) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- h) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem os elementos referidos na alínea b) do número anterior;
- b) Declaração emitida pelo respectivo organismo, especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e respectivo período de duração;
- c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar especificamente as tarefas e funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e respectivos períodos

de exercício, experiência profissional geral e específica, bem como a habilitação académica e a formação profissional.

- g) De todos os elementos deverá ser feita a respectiva prova, sob pena de não serem considerados pelo júri.

10.3 — Os candidatos pertencentes à Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 10.2, desde que constem nos respectivos processos individuais e declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação em que se encontram.

10.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11 — A publicitação da relação dos candidatos e a notificação dos candidatos excluídos efectuar-se-ão nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A lista de classificação final será publicada de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Constituição do júri:

Presidente — engenheira Rita Anselmo de Almeida, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Vogais efectivos:

Dr.ª Mariana de Castro Perigoso da Cunha Carneiro, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Dr.ª Susana Filipa dos Santos Gonçalves, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Pereira de Andrade, assessor jurídico do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Dr.ª Ana Filipa de Caldas Passos, assessora jurídica do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

13.1 — A presidente será substituída, nas suas ausências e ou impedimentos, pela vogal efectiva em primeiro lugar.

31 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto Português de Museus

**Despacho (extracto) n.º 8686/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Abril de 2005 do director do Instituto Português de Museus:

Graça Maria de Resende Mendes Pinto de Drummond Ludovice, conservador principal, da carreira de conservador, do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — nomeado definitivamente, precedendo concurso, conservador assessor da mesma carreira e quadro.

6 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos, *Maria Adília Crespo*.

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

**Despacho n.º 8687/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do despacho n.º 2732/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República*, de 4 de Fevereiro de 2005, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Évora, durante o ano de 2005, os seguintes magistrados judiciais:

Juiz desembargador Dr. Manuel Cipriano Nabais;

Juiz desembargador Dr. Fernando José Martins Gaito das Neves;

Juiz desembargador Dr. José Teixeira Monteiro (com efeitos apenas no período de 1 de Janeiro a 14 de Fevereiro de 2005);

Juiz desembargador Dr. Joaquim António Chambel Mourisco;  
Juiz desembargador Dr. José Manuel Bernardo Domingos (com  
efeitos a partir de 17 de Março de 2005).

5 de Abril de 2005. — O Presidente, *José Rodrigues dos Santos*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

### Anúncio n.º 59/2005 (2.ª série):

Processo n.º 49/05.7BEPRT — acção administrativa especial de pre-  
tensão conexa com actos administrativos.

Data — 14 de Março de 2005.

Intervenientes:

Autor — Jacinta Maria Ferreira Pereira;  
Réu — Ministério da Educação.

A Dr.ª Maria Clara Alves Ambrósio, juíza de direito, faz saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 49/05.7BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, 1.ª Unidade Orgânica, em que é autora Jacinta Maria Ferreira Pereira e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados, opositores do grupo 25, desde o n.º 2080 até ao n.º 2303, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão do concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, em 31 de Agosto de 2004), citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado e em indemnizar os danos causados, em montante a apurar e liquidar em fase complementar, acrescido de juros à taxa legal até ao seu efectivo e integral pagamento (artigo 95.º, n.º 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Março de 2005. — A Juíza, *Maria Clara Alves Ambrósio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardina Pereira*.

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Deliberação n.º 563/2005.** — Por deliberação do conselho superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 4 de Abril de 2005:

Dr.ª Elsa Maria Casimiro Pimentel Pereira Esteves, juíza de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, afecta ao 1.º Juízo Liquidatário — nomeada, em comissão permanente de serviço, juíza desembargadora da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

*Nota.* — A execução deste movimento só produzirá efeitos desde que seja obtido o respectivo cabimento orçamental.

(Prazo para a posse: cinco dias.)  
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção-Geral

**Rectificação n.º 626/2005.** — Relativamente ao aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de Abril de 2005, a pp. 5400 e 5401, rectifica-se que, no n.º 17, onde se lê:

«Presidente — Carolina Augusta Alves Vilar, chefe de divisão.  
Vogais efectivos:

João Luís Lima de Moraes, técnico superior de 1.ª classe.  
Lúcia Cristina dos Santos Carvalho Francisco do Carmo, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes:

Luís Filipe Paulo Brandão, técnico superior de 1.ª classe.  
Maria da Estrela Leitão dos Santos Tareco, assessora principal.»

deve ler-se:

«Presidente — Carolina Augusta Alves Vilar, chefe de divisão.  
Vogais efectivos:

João Luís Lima de Moraes, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Lúcia Cristina dos Santos Carvalho Francisco do Carmo, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Luís Filipe Paulo Brandão, técnico superior de 1.ª classe.  
Maria da Estrela Leitão dos Santos Tareco, assessora principal.»

6 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

## Secção Regional dos Açores

**Aviso n.º 4265/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselheiro director-geral do Tribunal de Contas de 5 de Abril de 2005:

Ana Paula Raposo Borges — nomeada, definitivamente, técnica verificadora superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na sequência de aprovação em estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior, ficando exonerada do lugar de técnica profissional de 2.ª classe a partir da data da aceitação da presente nomeação.

Lúcia Maria Francisco de Jesus — nomeada, definitivamente, técnica verificadora superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na sequência de aprovação em estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior.

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Rectificação n.º 627/2005.** — Por ter saído com inexactidão a referência à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no parecer n.º 86/2004 do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004, rectifica-se onde se lê «Lei n.º 166/99» deve ler-se «Lei n.º 169/99».

6 de Abril de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

### Conselho Superior do Ministério Público

**Deliberação n.º 564/2005.** — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 5 de Abril de 2005:

Licenciado Armando Moreira Rodrigues, procurador-geral-adjunto — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de